

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 949, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2001, na Lei no 11.0507, de 20 de julho 2007 e no Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto no 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei no 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007, seguirá, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o disposto nesta portaria.

Art. 2º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, no âmbito do INEP, é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação da educação básica, superior e de proficiência em temas específicos.

Art. 3º Os processos de avaliação educacional do INEP que ensejam pagamento de AAE, são:

- I. Processos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. Avaliações da Educação Básica e de Jovens e Adultos;
- III. Avaliações de docentes;

IV. Avaliações de proficiência em temas específicos;

Parágrafo único. No âmbito de cada processo de avaliação educacional do INEP, ensejam pagamento de AAE as seguintes atividades:

I. Visitas de avaliação e verificação in loco:

- a. de instituições e cursos de graduação, inclusive os promovidos a distância;
- b. da infraestrutura dos locais de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP e elaboração de relatório técnico;
- c. das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;

II. Acompanhamento in loco:

- a. com a elaboração de relatório técnico dos eventos de capacitação dos colaboradores que atuarão nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;
- b. com supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

III. Organização, divulgação e utilização estatísticas das informações produzidas nos processos de avaliação educacional do INEP;

IV. Participação em sessão de comissão de especialistas, sessão de colegiado, comissão técnica ou reunião técnica relativas a exames e Avaliações realizadas no âmbito do INEP; (= Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de elaboração ou preparação de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior e Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de revisão linguística de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior)

V. Participação em oficinas de elaboração, preparação ou adaptação de itens, questionários e materiais pedagógicos associados às avaliações, exames e pré-testes;

VI. Montagem de provas e avaliações e validação dos itens;

VII. Montagem e revisão técnico-pedagógica de caderno de questões, provas e avaliações, bem como validação dos itens;

VIII. Elaboração, revisão linguística e revisão técnico pedagógica de itens ou questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do INEP;

IX. Correção de itens de provas discursivas, de redação ou de provas práticas de avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do INEP;

X. Elaboração de estudos, análises estatísticas, relatórios científicos ou pareceres relativos à:

a. garantia da qualidade nas aplicações das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

b. parâmetros de seleção, material instrutivo e capacitação de colaboradores que atuarão nas aplicações de avaliações, exames e pré-testes, bem como dos avaliadores de instituições e cursos;

c. critérios de seleção de locais de provas e alocação e distribuição dos participantes em sala nas avaliações e pré-testes do INEP;

d. recursos de avaliações in loco, bem como de processos relacionados com as avaliações do INEP;

e. segurança e o sigilo das informações durante a produção, distribuição e armazenagem das avaliações educacionais;

f. análise amostral, pedagógica e/ou psicométrica de itens;

g. obras teórico-metodológicas, de acordo com a demanda da equipe técnica do INEP;

h. tecnologias educacionais;

i. propostas de ações para o desenvolvimento da educação utilizando os resultados das avaliações in loco.

XI. Acompanhamento in loco e elaboração de relatório técnico acerca da manutenção do sigilo nos ambientes de produção, distribuição e armazenagem das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

XII. Elaboração de análise de risco e parecer prévio sobre os locais de aplicações dos exames;

XIII. Acompanhamento, supervisão e elaboração de relatório técnico dos

processos de monitoramento de ambientes com risco de vazamento de informações durante a distribuição e produção gráfica das avaliações e pré-testes do INEP.

Art. 4º O detalhamento das atividades que compõem cada processo de avaliação educacional do INEP, descritos no art. 3º,

Parágrafo único, será objeto de portaria do Presidente do INEP.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC no 844, de 25 de junho de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES